

CONTRATO Nº 007/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS - ISSA E ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS-**ISSA**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 05.469.074/0001-95, estabelecido nesta cidade, com endereço na Rua 15 de Dezembro, nº 641, Centro, CEP 75.024-070, Anápolis – Goiás, representado neste ato por seu Diretor Presidente, **Olisomar Pereira Pires**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.778.001-82, ora denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.916/0001-71, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 1789, Salas 210 e 211, Edifício Potenza, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-160, neste ato representada por **Antônio Mário Rattes de Oliveira**, brasileiro, casado, atuário, portador do CPF/MF nº 259.450.683-49 e da Carteira de Identidade de nº 867270-85 expedida pela SSP/CE, e, **Vicente Aderson Paz Sales**, brasileiro, casado, atuário, portador do CPF/MF nº 116.877.623-68 e da Carteira de Identidade de nº 95002261800 expedida pela SSP/CE, ora denominada **CONTRATADA**, conforme certidões anexadas ao Processo Administrativo nº 000000250/2014, que ora passam a integrar este contrato, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, suas alterações subsequentes e demais normas aplicáveis à espécie, lavra-se o presente contrato de prestação de serviços com base na dicção do artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei supra citada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO e FORMA DE EXECUÇÃO – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos profissionais de empresa especializada em estudo e consultoria atuarial mensal, compreendendo os seguintes serviços: a) Estudo atuarial para unificação dos planos Financeiro e Previdenciário e elaboração de cenários de planos de amortização do déficit atuarial, que serão apresentados para análise por parte do Município; b) Elaboração de estudo atuarial de plano de previdência complementar para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo previsto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal do Brasil; c) Consultoria mensal pelo prazo de 05 (cinco) meses, com vistas a elucidar dúvidas ou emitir pareceres sobre os trabalhos alinhados nos itens 1 e 2 precedentes, abrangendo: c.1) Esclarecimentos de dúvidas, dos gestores e técnicos do ISSA e do ente, via telefone, e-mail ou Skype, quando solicitado; c.2) Reuniões mensais, na sede do ISSA ou em local por ele indicado, com os representantes do Instituto, do ente e dos segurados (Conselhos), visando o aprimoramento do resultado do trabalho contratado; c.3) Participação de reuniões junto ao Ministério da Previdência Social, para a discussão de assuntos atuariais de interesse do ISSA, correlacionados com os serviços descritos nos itens 1 e 2; c.4) Orientação para elaboração da legislação pertinente aos serviços, e análise das minutas dos projetos de leis apresentados pelo Município.

1.1 – O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, onde a **CONTRATADA** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE** os serviços profissionais discriminados nesta **CLÁUSULA PRIMEIRA** e a assumir a responsabilidade técnica perante os órgãos de fiscalização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE DURAÇÃO – O presente contrato vigorará a partir de 27 de agosto de 2014, e terá termo final em 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado pelas partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – O preço total ajustado e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

3.1 – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado em 05 (cinco) parcelas mensais, no valor unitário de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.1 – O pagamento do valor devido será efetuado através de crédito em conta ou cheque nominal em favor da CONTRATADA, com prazo máximo estimado de até 20 (vinte) dias úteis, após entrega do objeto, da Nota Fiscal/Fatura e prova de regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS, Trabalhista e do Município sede da licitante bem como devida aprovação da Liquidação pela Controladoria Geral do Município.

4.2 – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata este contrato são oriundos do Fundo Municipal da Previdência Social de Anápolis, **Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39**.

4.3 – No caso de falha ou inexecução do objeto contratado, ou, ainda, caso seja apurada alguma irregularidade na documentação ou na Nota Fiscal apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA para o saneamento da irregularidade.

4.4 – A Nota Fiscal deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30 horas).

4.5 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA – O prazo de entrega do objeto está compreendido entre o período de **27 de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2014**.

5.1 – Na existência de dúvidas dos gestores e técnicos do ISSA quanto ao objeto contratado, a CONTRATADA se obriga a prestar os devidos esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação.

5.2 – A disponibilização via e-mail, pela CONTRATADA, dos cenários de plano de amortização do déficit atuarial e demais orientações escritas, deverá ser realizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data em que serão oficialmente apresentados ao Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 – Cumprir fielmente os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA.

6.2 – Realizar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial.

6.3 – Ser responsável pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciários e outros advindos do presente contrato, relativos aos seus empregados, sócios ou contratados.

6.4 – Responder por quaisquer danos que venham a ser causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, no exercício de suas tarefas.

6.5 – Cumprir e fazer cumprir todos os termos do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.

6.6 – Permitir a fiscalização dos serviços, pelo CONTRATANTE, para o fiel cumprimento das condições acordadas.

6.7 – Constatada falha da CONTRATADA no envio das informações decorrentes do presente contrato, tecnicamente comprovadas, aquela deverá providenciar de imediato sua correção, podendo o CONTRATANTE suspender o pagamento, e, persistindo a falha ou havendo iminência de prejuízo ao CONTRATANTE, este poderá rescindir o Contrato, após aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, inclusive exigindo o ressarcimento/pagamento do valor correspondente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 – Fornecer todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços contratados, comunicando a CONTRATADA acerca das notificações exaradas pela Administração Direta para a alteração e/ou reenvio dos dados enviados.

7.2 – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Instrumento;

7.3 – Supervisionar a execução dos serviços, através de pessoa idônea e habilitada, sendo designado para esta função.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES – Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto às suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, esta ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93, inclusive alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

8.1 – A aplicação das penalidades estabelecidas por esta CLÁUSULA OITAVA será antecedida de procedimento administrativo, garantida prévia e ampla defesa.

8.2 – A multa prevista nesta CLÁUSULA OITAVA não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3 – As multas que não forem recolhidas à Tesouraria do Instituto, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação, serão descontadas no pagamento da CONTRATADA, podendo o CONTRATANTE cobrá-las diretamente, judicial e/ou extrajudicialmente.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial a CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, sub-contratar, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) as demais situações descritas no artigo 78 da Lei n° 8.666/93.

9.1 – A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – Ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

10.1 – A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

10.2 – DO REGIME JURÍDICO - As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a CONTRATADA plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais. A CONTRATADA responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a denúncia da lide.

10.3 – A CONTRATADA deverá fazer por escrito suas orientações ao CONTRATANTE e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

10.4 – As alterações contratuais supervenientes serão processadas de acordo com o preceituado no art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

10.5 – Aplicam-se aos casos omissos o disposto na Lei nº 8.666/93, admitindo-se, quando necessário, a confecção de termos aditivos para a regulamentação de dispositivos.

10.6 – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE – Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de realizar procedimento licitatório durante o prazo de execução do objeto deste contrato, para assegurar a continuidade dos serviços, bem como os direitos previstos no art. 77 da L. 8.666/93 e a garantia total, pela CONTRATADA, dos serviços pactuados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES – As condições estabelecidas na Carta Convite nº 001/2014, no Anexo I deste Contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.1 – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como acréscimos permitidos legalmente, a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar Municipal nº 217/2009, suas posteriores alterações e normas correlatas, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO – As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Anápolis, estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Anápolis, 27 de agosto de 2014.

**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANÁPOLIS –**

ISSA
CNPJ nº 05.469.074/0001-95
CONTRATANTE

**ATUARIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

CNPJ nº 02.535.916/0001-71
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF nº _____

NOME: _____
CPF nº _____

ANEXO I

1. Da descrição dos serviços:

- a) Estudo atuarial para unificação dos Planos Financeiros e Previdenciário e elaboração de cenários de planos de amortização de déficit atuarial, que serão apresentados para análise por parte do Município;
- b) Elaboração de estudo atuarial de plano de previdência complementar para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo previsto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal do Brasil.
- c) Consultoria Mensal pelo prazo de 05 (cinco) meses, com vistas e elucidar dúvidas ou emitir pareceres sobre os trabalhos alinhados nos itens 1 e 2 precedentes, abrangendo:
 - c.1) Esclarecimentos de dúvidas, dos gestores e técnicos do ISSA e do ente, via telefone, e-mail ou skype, quando solicitado;
 - c.2) Reuniões mensais, na sede do ISSA ou em local por ele indicado, com os representantes do Instituto, do ente e dos segurados (Conselhos), visando o aprimoramento do resultado do trabalho contratado;
 - c.3) Participação de reuniões junto ao Ministério da Previdência Social, para a discussão de assuntos atuariais de interesse do ISSA, correlacionados com os serviços descritos nos itens 1 e 2;
 - c.4) Orientação para elaboração da legislação pertinente aos serviços, e análise das minutas dos projetos de leis apresentados pelo Município.

2. Não haverá incidência de ônus para o Contratante nas reuniões descritas nos itens c.2 e c.3.

3. Os cenários de planos de amortização de déficit atuarial e as demais orientações deverão ser apresentados por escritos e em 03 (três) vias para análise do Município, bem como ser disponibilizados junto ao e-mail: previdencia@issa.go.gov.br.